



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

### RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (CNPJ: 45.329.312/0001-81)

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

|                                 |                               |
|---------------------------------|-------------------------------|
| CNPJ:                           | 45.329.312/0001-81            |
| Razão Social:                   | BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA  |
| Nome Fantasia:                  | BT COMERCIO INTELIGENTE       |
| Situação do Fornecedor:         | Credenciado                   |
| Data de Vencimento do Cadastro: | 18/07/2024                    |
| Natureza Jurídica:              | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA |
| MEI:                            | Não                           |
| Porte da Empresa:               | Empresa de Pequeno            |

#### Ocorrências e Impedimentos

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Ocorrência:                        | Consta      |
| Impedimento de Licitar:            | Nada Consta |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | Nada Consta |
| Vínculo com "Serviço Público":     | Nada Consta |

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 21/12/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 07/07/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 21/12/2024 | Automática |

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 25/07/2024 |
| Receita Municipal          | Validade: | 29/07/2024 |

#### V - Qualificação Técnica

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira da primeira alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, o sócio da empresa (Lucas Griebeler Sandi) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: [https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp)

## 2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 apresentado pela empresa, devidamente registrada via escrituração contábil digital - ECD (vide print abaixo), foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 91.860,00), nos termos da alínea “a”.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ:

45.329.312/0001-81

Número de Ordem do Livro:

2

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

|                                    |  |                 |                 |
|------------------------------------|--|-----------------|-----------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                 |  | R\$ 4.653,73    | R\$ 262.792,57  |
| CAPITAL SOCIAL                     |  | R\$ 9.017,00    | R\$ 29.017,00   |
| CAPITAL SUBSCRITO                  |  | R\$ 100.000,00  | R\$ 100.000,00  |
| CAPITAL SOCIAL                     |  | R\$ 100.000,00  | R\$ 100.000,00  |
| (-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR     |  | R\$ (90.983,00) | R\$ (70.983,00) |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR         |  | R\$ (90.983,00) | R\$ (70.983,00) |
| (-) LUCROS OU PREJUÍZOS            |  | R\$ (4.363,27)  | R\$ 233.775,57  |
| (-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS |  | R\$ (4.363,27)  | R\$ 233.775,57  |
| LUCROS ACUMULADOS                  |  | R\$ 0,00        | R\$ 233.775,57  |
| (-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS       |  | R\$ (4.363,27)  | R\$ 0,00        |
| LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO   |  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| LUCROS DO EXERCÍCIO                |  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| (-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO         |  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.BA.EE.F8.82.2A.65.81.5F.1B.C6.E0.E3.2F.9D.E1.B8.65.CD.02-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em 15/06/2024, certificando que **NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** em nome da empresa.

**3. ME/EPP:**

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

**CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 26 de junho de 2024.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
*Pregoeiro*